



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PICOS
Avenida Pedro Marques de Medeiros, Parque Industrial, PICOS / PI, CEP 64.605-500
Fone: (89) 3415-0900 Site: www.ifpi.edu.br

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N.º 07/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS* PICOS E A
EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ADMINISTRATIVOS
EIRELI.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – *CAMPUS* PICOS, com sede na Avenida Pedro Marques de Medeiros, S/N, Bairro Pantanal, Picos-PI, CEP 64.605-500, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0005-72, UASG n.º 158356, representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Borges da Cunha**, nomeado pelo Decreto n.º 16 de agosto de 2021, publicado no D.O.U. em 16 de agosto de 2021.

CONTRATADA: empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.234.467/0001-82, sediada na Rua Isac Meyer, 125 – Aldeota, CEP: 60.160-200, Cidade: Fortaleza, UF: Ceará, representada pelo Senhor (a) Paulo Aragão de Almeida, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2003002035796 expedida pela SSP/CE, e CPF n.º 200.024.594-34.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Apostilamento ao Contrato de prestação de serviços de Condução Veicular, instruído no processo 23177.000281/2023-89, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2 A Repactuação de preços, fundamentada no Decreto n.º 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2017, na Cláusula SEXTA do Contrato n.º 07/2023 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2023 n.º PI000128/2023, cujos os efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2023; bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor da diferença retroativa da Repactuação, referente ao período de 25/04/2023 a 31/10/2023, é no valor **R\$ 1.678,59 (mil, seiscentos e setenta oito reais e cinquenta e nove centavos)**, em favor da Contratada.

2.2. O valor mensal da contratação passa a ser de **R\$ 3.941,21 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 47.294,52 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, a partir de 25/04/2023, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R\$	Val. Mensal R\$	Val. Anual R\$
1	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. – IFPI – Campus Picos.	1	3.941,21	3.941,21	47.294,52
TOTAL R\$				3.941,21	47.294,52

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158356

Fonte de Recursos: 1444000000;

Programa de Trabalho: 12363.5012.20RL.0022

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: L20RLP0120N;

Nota de Empenho:2023NE000101

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de **R\$ 162,44 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à repactuação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de apostilamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apostilamento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Paulo Borges da Cunha
Representante legal do CONTRATANTE

Paulo Aragão de Almeida
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por:

- PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA, 200.024.594-34 - Usuário Externo, em 18/10/2023 15:50:42.
- Érika de Araújo Rocha, 677.321.513-72 - Usuário Externo, em 19/10/2023 16:31:05.
- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 20/10/2023 10:43:27.
- Maria do Socorro Leite da Silva, ADMINISTRADOR, em 20/10/2023 11:43:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 210405

Código de Autenticação: a3bbbae385

